

**Ato do Procurador-Geral de Justiça, de 25-05-2017**  
 O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, inciso I da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, DESLIGA, a pedido, os seguintes estagiários:  
 ÁREA REGIONAL CAPITAL, GRANDE SÃO PAULO I, II E III  
 BRUNA CALSOLARI DA SILVA, R.G. 454038562, PJ DE VARGEM GRANDE PAULISTA, a partir de 08-05-2017 (Pt. 61.395/17).  
 REGINALDO DIAS CRUZ, R.G. 233305877, PJ CRIMINAL DE SANTO ANDRÉ, a partir de 02-05-2017 (Pt. 48.463/17).  
 ÁREA REGIONAL DE CAMPINAS  
 BEATRIZ FERRUZZI SACCHETIN, R.G. 441183748, PJ CRIMINAL DE CAMPINAS, a partir de 22-05-2017 (Pt. 57.957/17).  
 MAYARA FLORES MENDONÇA, R.G. 437702467, PJ CRIMINAL DE CAMPINAS, a partir de 22-05-2017 (Pt. 60.939/17).  
 RENAN MUNIZ FERREIRA DA SILVA, R.G. 367377731, PJ DE ATIBAIA, a partir de 09-05-2017 (Pt. 57.971/17).  
 ÁREA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 GIOVANE NEVES DE ARAUJO, R.G. 47641702-8, PJ DE TEODORO SAMPAIO, a partir de 08-05-2017 (Pt. 61.485/17).  
 ÁREA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
 LEONARDO BORGES BENITES, R.G. 539633872, PJ DE OLÍMPIA, a partir de 12-05-2017 (Pt. 61.397/17).  
 ÁREA REGIONAL DE TAUBATÉ  
 JOSEMARA NADOLNY CANDIDO, R.G. 410447833, PJ DE UBATUBA, a partir de 16-05-2017 (Pt. 57.814/17).

## V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

### B - CÍVEIS

**A- Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica**  
 VII - Recusa de Intervenção  
 B - Cíveis  
 Protocolo MP 45.7.49  
 (Autos 1374-92.2017.8.26.0604)  
 Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Sumaré  
 Objeto: Medida de Proteção à Criança e Adolescente  
 PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ. AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DE RECUSA DE INTERVENÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO. NO CASO EM EXAME, AO QUE SE INFERE DA ANÁLISE DOS AUTOS, EFETIVAMENTE VEM OCORRENDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBORA, COMO SE PERCEBE DO CONTEÚDO DO DESPACHO JUDICIAL QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, HAJA DIVERGÊNCIA POR PARTE DO MAGISTRADO QUANTO AO CONTEÚDO DA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE EXECUÇÃO. ESSE QUADRO NÃO REVELA, COM A DEVIDA VÊNIA, RECUSA DE INTERVENÇÃO, MOTIVO PELO QUAL A REMESSA NÃO PODE SER CONHECIDA, SOBRETUDO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE A DEMANDA ESTARIA EM PREPARAÇÃO E DA PRÓPRIA REALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA REALIZADA PELO MAGISTRADO.

## CORREGEDORIA GERAL

**Correição Ordinária**  
 Edital  
 O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual 734/93, faz saber, a quem possa interessar, que determinou a realização de Correição Ordinária no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado a seguir referido, sendo os trabalhos instalados da seguinte forma:  
 I – Data e Local:  
 Dia 20-06-2017, a partir das 10h:  
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) – Núcleo Santos, instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Ato Normativo 656/2010-PGJ, de 04-08-2010, relativamente aos trabalhos afetos a todos Promotores de Justiça ali designados.  
 Dias 21 e 22-06-2017, a partir das 09h:  
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) – Núcleo Santos, instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Ato Normativo 656/2010-PGJ, de 04-08-2010, relativamente aos trabalhos afetos a todos Promotores de Justiça ali designados.  
 II – Ficam convocados, nos termos do artigo 2º, incisos IV e V, do Ato 02/11-CGMP, os membros do Ministério Público sujeitos à Correição e os demais que, a qualquer título, estejam em exercício no Grupo de Atuação, assim como os estagiários e funcionários do Ministério Público;  
 III – Durante os trabalhos da Correição, o Corregedor-Geral do Ministério Público atenderá as pessoas que desejarem apresentar, em caráter reservado, eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, na forma do art. 2º, inciso III, do Ato 02/11-CGMP e art. 227, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 734/93;  
 IV – O Promotor de Justiça Secretário do Grupo de Atuação fica incumbido de dar publicidade ao presente Edital, afixando-o em locais apropriados da sede, bem como por meio da Imprensa local, na forma do artigo 4º, inciso I, do Ato 02/11-CGMP;  
 V - Publique-se na imprensa oficial.  
 Dado e passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Maria Aparecida Sena Suyama, Oficial de Promotoria Chefe, da Subárea de Apoio Técnico I – Disciplinar da Corregedoria-Geral, digitei.  
 Paulo Afonso Garrido de Paula  
 Corregedor-Geral do Ministério Público

## DIRETORIA GERAL

**Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional**  
 Diretoria Geral  
 Portarias do Diretor-Geral de 24-5-2017  
 Concedendo, o 1º adicional por tempo de serviço, a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010, a partir de:  
 Oficial de Promotoria I: 4/2/2016: Daniely Crescembene da Rocha, RG. 43.566.704-X; Analista de Promotoria I: 5/3/2017: Natalia de Paiva Ribeiro Oliveira, RG. 43.444.496-0; 11/3/2017: Stephanie Ribeiro Bessa Alexandre, RG. 34.623.301-X.  
 Despachos do Diretor-Geral de 11-5-2017  
 Confirmo a servidora Clarissa Chagas Donda, RG. 34.544.588-0, por ter sido considerada apta, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Analista de Promotoria I, do QPMPESP; de 16-5-2017  
 Confirmo os servidores, por terem sido considerados aptos, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Analista de Promotoria I, do QPMPESP:  
 Vitor Rodrigues Leal, RG. 28.745.020-X; Alan Amaro Santos, RG. 42.213.535-5;  
 Confirmo a servidora Franciele Gomes Azevedo, RG. 21.254.055-3, por ter sido considerada apta, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Analista de Promotoria II, do QPMPESP; de 24-5-2017  
 Homologo a 2ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório da servidora Leilane Lury Ozeki, RG. 25.050.050-4;  
 Homologo a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório da servidora Regiane de Paula Cardoso, RG. 42.170.252-7;  
 Deferindo, o pedido de Daniely Crescembene da Rocha, RG. 43.566.704-X, Oficial de Promotoria I, protocolado sob 31964/17;  
 Deferindo, o pedido de Natalia de Paiva Ribeiro Oliveira, RG. 43.444.496-0, Analista de Promotoria I, protocolado sob 89249/16;  
 Deferindo, o pedido de Stephanie Ribeiro Bessa Alexandre, RG. 34.623.301-X, Analista de Promotoria I, protocolado sob 174623/16.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA DE MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 meses) |  |
|---|---|--|
|   | LIQUIDADAS<br>(A)                         | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(B) |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>1.902.349.106,17</b>                   | <b>0,00</b>  |
| Pessoal Ativo   | 1.557.843.649,78                          | 0,00   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 344.505.456,39                            | 0,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização(§1º do art. 18 da LRF) |   |  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>                                  |   |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                |   |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial   |   |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores   |   |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   |   |  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)</b>   | <b>1.902.349.106,17</b>                   | <b>0,00</b>  |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)</b>                                |   | <b>1.902.349.106,17</b>                                  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                   | VALOR                   |
|---|-------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)  | 141.498.128.082,29      |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100         | 1,34%                   |
| <b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2.00%</b>      | <b>2.829.962.561,65</b> |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1.90%</b>      | <b>2.688.464.433,56</b> |
| <b>LIMITE ALERTA ( Incisos II do Parágrafo 1º DO Artigo 59 LRF) 1.80%</b> | <b>2.546.966.305,48</b> |

Notas: Receita Corrente Líquida ( RCL ) - Dados Fornecidos pela Contadoria Geral do Estado

Fonte da Informação: SIAFEM-SP - Sistema de Administração Financeira para Estado e Municípios - Centro de Controle Interno

|   |  |
|---|--|
| <b>PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA</b><br>Subprocurador-Geral de Justiça e Planejamento Institucional<br>Responsável pela Administração Financeira | <b>MILTON JOSÉ GALLO JUNIOR</b><br>Responsável pelo Centro de Controle Interno<br>CRC 1SP. 179.655-4 |
| <b>GIANPAOLLO POGGIO SMANIO</b><br>Responsável pelo Ministério Público<br>Procurador-Geral de Justiça   |  |

Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017 – MPSP - PT nº 143.536/2016

Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parcerias institucionais, visando oferecer aos membros do Ministério Público Federal e de Ministério Público do Estado de São Paulo serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos participantes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial. Com o objetivo de aumentar a celeridade no atendimento das demandas periciais, promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos, ampliar as áreas de conhecimento científicos disponíveis aos membros e formar, futuramente um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido.

Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura.

Data da Assinatura: 16/05/2017.

**Despacho do Diretor-Geral**  
 PROCESSO 470/16-DG/MP  
 PREGÃO PRESENCIAL 002/2017  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2017  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor RICARDO DE BARRIOS LEONEL, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, dos Decretos 47.945, de 16-07-2003, 51.809, de 16-05-2007, e 54.939, de 20-10-2009 e Ato (N) 597/2009 - PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA**  
 Denominação: CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP.

Endereço: Rua Serra de Bragança, 45, 1º andar, Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP 03318-000.

CNPJ: 04.206.255/0001-66.

Representante Legal: Paulo Eduardo Penna Junior.

CPF: 327.675.508-48.

Item 01 – Imóveis localizados na Capital e Município do Estado de São Paulo com distância de até 150 km da Capital.

QUANTIDADE: 191 (cento e noventa e um) imóveis.

PREÇO UNITÁRIO: Taxa de 10,80%.

DETENTORA: CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra cujo fornecedor, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos por intermédio de procedimento licitatório em epígrafe e em conformidade com os Anexos a seguir e que constam do Edital do Pregão Presencial 02/2017, que ficam fazendo parte integrante desta Ata como se aqui estivessem transcritos:

Anexo 1 – Especificações Técnicas;

Anexo 1 A – Memorial Descritivo;

Anexo 1B - Relação dos Endereços dos imóveis do Ministério Público

Anexo 1D - Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços e Insumos – V. 168

Anexo 1E - Planilha de Percentual das Leis Sociais e Trabalhistas

Anexo 1F - Relação dos Lotes e Quantitativos de Intervenções

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os preços registrados são aqueles constantes do Anexo 1-D – Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços – V168 com incidência da Taxa Final (TF) constante do Anexo 1-C – Proposta Comercial, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

2.1.1. - A previsão estimada da despesa é de R\$ 2.900.000,00.

| Lote | Descritivo  | Empresa  | Taxa Final (%) |
|------|---|--|----------------|
| 1    | Imóveis localizados na Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital | CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP. | 10,80%         |

### CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas da presente Ata e dos termos do Anexo 1 – Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

3.1 - O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.2 - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas e ônus relativos a prestação dos serviços.

3.4 - O prazo para recebimento do objeto contratado será de: 3.4.1- Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo MPSP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a DETENTORA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

3.4.1.1 - O recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo agente fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da DETENTORA.

3.4.1.2 - Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a DETENTORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo MPSP, das penalidades previstas contratualmente.

3.4.1.3 - Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o MPSP poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

3.4.2 - Definitivamente, pelo agente fiscalizador do contrato, designado pelo MPSP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos trabalhos, de acordo com o Anexo 1 deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado no 30º dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo a cada item entregue, a ser efetuado por este Ministério Público do Estado de São Paulo, e será processado mediante crédito em conta corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2 - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

5.4 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da DETENTORA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

5.5 - Deverá observar a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6.1 - A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - À DETENTORA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

6.3 - A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo, sem prejuízo da legislação em vigor.

6.4 - A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.5 - A DETENTORA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o MPSP a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

6.6 - A DETENTORA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao MPSP ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo MPSP ou terceiro a quem indicar.

6.7 - A DETENTORA é responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

6.8 - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da DETENTORA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da DETENTORA, nos termos da legislação em vigor.

6.9 - Refazer, sem quaisquer ônus para o MPSP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da DETENTORA e apontados pelo MPSP.

6.10 - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, são de total responsabilidade da DETENTORA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

6.11 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da DETENTORA as consequências de:

6.11.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

6.11.2 - Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

6.11.3 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.11.4 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

6.12 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da DETENTORA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do MPSP, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

6.13 - A DETENTORA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

6.14 - À DETENTORA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como por todos os serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.15 - A DETENTORA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

6.16 - A DETENTORA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

6.17 - A DETENTORA obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.